



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Processo Administrativo nº 0100391-71.2014.8.01.0000

### EDITAL Nº 5/2014

**O Presidente da Comissão do Processo Seletivo para contratação temporária de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo do sistema de Juizados Especiais e de Conciliador das Unidades Judiciárias do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais,**

Torna público o resultado dos recursos interpostos contra o gabarito publicado no DJE nº 5.261, do dia 14/10/2014, de acordo com as razões e decisões anexas.

#### RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS

INSCRIÇÃO	QUESTÕES	JULGAMENTO DO RECURSO
20146458	35	Improvido
20146703	34	Improvido
20146496	14, 16 e 33	Improvido
20146508	06, 16, 17 e 20	Improvido
20145786	14	Improvido
20147306	14	Improvido
20146463	14	Improvido

\* Em razão de todos os recursos haverem sido improvidos, permanece inalterado o gabarito publicado.

Rio Branco, 03 de novembro de 2014.

**Marlon Martins Machado**  
Presidente da Comissão



## DECISÕES

Inscrição 20146508

Questão 06

Os princípios elencados no recurso (moralidade e publicidade) não estão insertos no rol das alternativas de resposta à questão.

Por ser uma avaliação de natureza objetiva, o candidato deve limitar-se às opções elencadas pela banca examinadora (A e D), escolhendo apenas uma delas como a mais adequada.

Também não se conseguiu demonstrar o equívoco na opção do gabarito (princípio da impessoalidade), tampouco a existência de mais de uma assertiva correta, de sorte que não há fala em anulação.

Padrão de resposta que se mantém intacto.

Inscrições 20147306 e 20146496

Questão 14

Trata-se de recurso interposto em face da resposta constante como correta (alternativa “a”) do gabarito referente à questão 14 da prova objetiva do processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais para o desempenho das funções de juiz leigo do sistema de juizados especiais e de conciliador das unidades judiciárias do Estado do Acre.

Argumenta o candidato, em síntese, que a questão deve ser anulada, pois no seu entendimento: a) a alternativa “a” reputada como correta, está errada na medida em que a ação constitucional do *habeas data* seria a adequada para obtenção de informação de interesse geral, não protegida por sigilo, constante de registros ou banco de dados públicos; b) a alternativa “c” não considerada correta pelo gabarito, estaria incorreta, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal, em caráter excepcionalíssimo, concedeu a segurança no RMS nº 30.550, impetrado contra ato do Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Não assiste razão ao candidato.

A alternativa “a” da questão em exame está correta, porquanto, conforme amplo entendimento doutrinário e jurisprudencial, o acesso a informação de caráter GERAL, recusadas pela administração ao interessado, torna cabível a impetração de **mandado de segurança**, não de *habeas data*, este pertinente para a obtenção de informações relativas à **pessoa do impetrante**, ou seja, que não possuem o atributo da generalidade.

Igualmente improcedente a alegação de que a alternativa “c” estaria correta. Isto porque a questão nº 14, sendo de natureza objetiva, exige do candidato o conhecimento dos entendimentos gerais e ordinários sobre os institutos jurídicos, não abrindo espaço para anotações ou ressalvas de posições excepcionalíssimas da doutrina ou da jurisprudência, ponderações essas que se ressalvam para questões dissertativas.

Em vista disso, ao reputar a alternativa “c” incorreta (possibilidade de impetração de MS no STF contra o ato do STJ), o examinador exigiu do candidato o conhecimento da **regra** do artigo 105, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal da República, bem como da **Súmula 624 do Supremo Tribunal Federal**, segundo a qual “não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer originariamente de mandado de segurança contra atos de outros tribunais”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Processo Administrativo nº 0100391-71.2014.8.01.0000

O precedente invocado pelo candidato (RMS 30.550) contemplou, como bem ressaltou a Suprema Corte, situação excepcionalíssima, longe de constituir regra geral ou revogação da predita súmula.

Ante as razões expendidas, nego provimento ao recurso.

Inscrições 20146463 e 20145786

Questão 14

Trata-se de recurso interposto em face da resposta constante como correta (alternativa “a”) do gabarito referente à questão 14 da prova objetiva do processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais para o desempenho das funções de juiz leigo do sistema de juizados especiais e de conciliador das unidades judiciárias do Estado do Acre.

Argumenta o candidato, em síntese, que há duas respostas corretas na questão, pois a alternativa “c” estaria escoreita, conforme vários precedentes judiciais que colaciona.

Decido.

Não assiste razão ao candidato. Isto porque a questão nº 14, sendo de natureza objetiva, exige do candidato o conhecimento dos entendimentos gerais e ordinários sobre os institutos jurídicos, não abrindo espaço para anotações ou ressalvas de posições excepcionalíssimas da doutrina ou da jurisprudência, ponderações essas que se ressalvam para questões dissertativas.

Em vista disso, ao reputar a alternativa “c” incorreta (possibilidade de impetração de MS no STF contra ato do STJ), o examinador exigiu do candidato o conhecimento da **regra** do artigo 105, inciso I, alínea “b”, da Constituição da República, bem como da **Súmula 624 do Supremo Tribunal Federal**, segundo a qual “não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer originariamente de mandado de segurança contra atos de outros tribunais”.

Os precedentes invocados pelo candidato estão longe de respaldar a sua tese ou implicar revogação da predita súmula.

Ante as razões expendidas, nego provimento ao recurso.

Inscrições 20146508 e 20146496

Questão 16

Trata-se de recurso interposto em face da resposta constante como correta (alternativa “c”) do gabarito referente à questão 16 da prova objetiva do processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais para o desempenho das funções de juiz leigo do sistema de juizados especiais e de conciliador das unidades judiciárias do Estado do Acre

Argumenta o candidato, em síntese, que a questão deve ser anulada, pois, no seu entendimento, a alternativa “b”, não considerada certa pelo gabarito, estaria escoreita, tendo em vista que a redação da questão não esclarece se a ofensa praticada pelo empregador contra o funcionário decorreu da relação de emprego.

Decido.

Não assiste razão ao candidato, porquanto o contexto da situação narrada na alínea “b” da questão em exame deixa bem nítido que o fato ocorreu em face da relação laboral, razão pela qual a competência para apreciar e decidir o litígio é da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114, inciso VI, da Constituição da República. Não há, no ponto, dúvida razoável eu justifique a anulação da questão, mas apenas sofisma expedido pelo candidato para invalidá-la.

Antes as razões expeditas, nego provimento ao recurso.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Processo Administrativo nº 0100391-71.2014.8.01.0000

Inscrição 20146508  
Questão 17

Trata-se de recurso interposto em face da resposta constante como correta (alternativa “d”) do gabarito referente à questão 17 da prova objetiva do processo seletivo simplificado para juiz leigo e conciliador.

Argumenta o candidato, em síntese, que a questão deve ser anulada, pois, no seu entendimento, a alternativa “a”, não considerada certa pelo gabarito, estaria escoreta, tendo em vista que há julgados no sentido de que, mesmo preso o reclamado, o processo poderia ter seguimento se o advogado do demandado tiver poderes para transigir.

Decido.

Não assiste razão ao candidato, porquanto a Lei nº 9.099/95 expressamente veda no seu artigo 8º, “cabeça”, que figure como parte o preso. O artigo 51, inciso VI, do mesmo diploma legal, por seu turno, consigna que o processo será extinto quando sobrevier qualquer dos impedimentos previstos no art. 8º.

Averbe-se, ainda, que o candidato não logrou trazer qualquer precedente capaz de respaldar a sua face.

Antes as razões expeditas, nego provimento ao recurso.

Inscrição 20146508  
Questão 20

Trata-se de recurso interposto em face da resposta constante como correta (alternativa “a”) do gabarito referente à questão 20 da prova objetiva do processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais para o desempenho das funções de juiz leigo do sistema de juizados especiais e de conciliador das unidades judiciárias do Estado do Acre

Argumenta o candidato, em síntese, que a questão deve ser anulada, pois, no seu entendimento, a alternativa “b”, não considerada certa, tendo em vista que a Lei nº 9.099/95 apenas prevê os embargos como meio de defesa do devedor na execução de título judicial.

Decido.

Não assiste razão ao candidato, porquanto é aceita de forma pacífica na doutrina e jurisprudência a possibilidade de oposição pelo executado de exceção de pré-executividade na execução de título extrajudicial, nos juizados especiais, para discutir questões de ordem pública, inclusive para insurgência quanto ao valor alcançado pelas *astreintes*.

Antes as razões expeditas, nego provimento ao recurso.

Inscrição 20146496  
Questão 33

Não se questionou o lapso temporal do artigo 64, inciso I do Código Penal, pois se este fosse o objetivo da questão, ter-se-ia abordado no enunciado a data do fato e data da extinção da condenação anterior.

Para que a alternativa “a” fosse verdadeira o enunciado deveria ter consignado: “(...), **inclusive com condenação transitada em julgado e com pena extinta por prazo superior a 05 (cinco) anos**”. Neste caso, estaria afastada a hipótese de reincidência específica.

Portanto, rejeita-se o recurso, mantendo-se como correta, exclusivamente, a alternativa “b”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Processo Administrativo nº 0100391-71.2014.8.01.0000

Inscrição 20146703  
Questão 34

O crime culposo, isoladamente, não possui nenhuma previsão especial e legal para que reduza o prazo prescricional pela metade. Para que ocorra a redução etária do prazo prescricional, conforme artigo 115 do Código Penal, independente de ser culposo ou doloso, o agente deve preencher o requisito etário.

A alternativa “d” menciona que o crime culposo aplica-se a redução pela metade do prazo prescricional, comparando ao “procedimento adotado” para aquele que preenche o requisito etário do artigo 115 do Código Penal.

Para que alternativa “d” estivesse correta, a redação deveria ter outra abordagem, ou seja, **“no crime culposo se aplica a redução do prazo prescricional para aquele que, ao tempo do crime, era menor de 21 (vinte um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos”**.

A sutilidade se encontra justamente na análise do fator comparativo, ou seja, o crime culposo não tem privilégio de redução do prazo prescricional isoladamente, conforme o procedimento do artigo 115 do Código Penal. Como alegado, para que ocorra a redução prescricional, indispensável que se agre ou adicione o fator etário.

Portanto, rejeita-se o recurso, mantendo-se como correta, exclusivamente, a alternativa “b”.

Inscrição 20146458  
Questão 35

O enunciado da questão trabalhou com a modalidade culposa, questionando ao final, qual seria a tipificação do fato. O candidato deveria optar pela alternativa “a”, “b” ou “d”.

Como se pode verificar, a única alternativa correspondente ao enunciado é a alternativa “b”. Apesar de o recorrente alegar a hipótese de aplicação do princípio da insignificância, observe que esta não foi a pergunta do enunciado, pois o objetivo era a tipicidade da conduta e não a hipótese de incidência de alguma excludente.

Portanto, rejeita-se o recurso, mantendo-se como correta, exclusivamente, a alternativa “b”.